

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM SUBSTÂNCIA CONHECIDA COMO CHUMBINHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica suspenso o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forem flagrados vendendo, armazenando ou distribuindo a substância, tóxica Aldicarbe (Carbamato Aldicarb) popularmente conhecida como "**chumbinho**", no território do Município de Cuiabá.

§1º Considera-se "chumbinho" qualquer produto de origem clandestina, não autorizado pelos órgãos competentes, comumente utilizado como raticida e cuja composição apresenta alto grau de toxicidade.

§2º A suspensão do alvará será aplicada imediatamente após a constatação da infração pelos órgãos de fiscalização municipal ou mediante denúncia formalizada junto à Prefeitura.

Art. 2º A suspensão do alvará de funcionamento terá duração mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogada ou convertida em cassação definitiva em caso de reincidência.

Art. 3º O responsável legal pelo estabelecimento infrator estará sujeito às penalidades civis e criminais cabíveis, sem prejuízo da penalidade administrativa prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater a comercialização irregular da substância popularmente conhecida como "**chumbinho**", frequentemente utilizada como raticida, mas cuja composição e procedência são, em grande parte dos casos, clandestinas e ilegais.

O chumbinho não possui registro na **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** nem autorização dos órgãos competentes como o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, o que o torna um produto **proibido para venda e uso em território nacional**. Ainda assim, sua comercialização persiste em estabelecimentos informais e até em alguns pontos comerciais urbanos, representando risco iminente à saúde pública.

Trata-se de uma substância altamente tóxica, que tem sido associada a inúmeros casos de **envenenamento de animais e humanos**, intencionais ou acidentais, especialmente em crianças e populações vulneráveis. O uso do chumbinho como instrumento de envenenamento em crimes contra a vida e contra animais também tem sido recorrente, inclusive com repercussão em diversos meios de comunicação.

Diante disso, impõe-se a necessidade de **medidas administrativas imediatas e severas** contra os estabelecimentos



que insistem em comercializar esse produto ilegal. A suspensão do alvará de funcionamento é uma medida eficaz de caráter preventivo e repressivo, inibindo a prática e protegendo a coletividade.

A proposta encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover ações voltadas à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da população, conforme preceituam os arts. 23, II e 30, I da Constituição Federal.

Por fim, a medida proposta se alinha ao princípio da **prevenção e precaução ambiental e sanitária**, estabelecendo um mecanismo legal que reforça a atuação dos órgãos de fiscalização e contribui para a construção de uma cidade mais segura e comprometida com a saúde de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de agosto de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

